

NOVO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS FEDERAIS

Contribuintes com dívidas tributárias inscritas em Dívida Ativa da União, com interesse em negociar seus débitos tem até o dia 30/05/2025 para usufruir de atrativos descontos e generosos prazos de pagamento, uma vez que foram prorrogadas os prazos de adesões aos Editais nºs 06/24 (para débitos até R\$ 45 milhões) e 07/24 (para débitos até 20 salários-mínimos e aqueles oriundos de empresas do Simples Nacional, EPP, ME e MEI).

Dentre as modalidades, poderão ser negociados os seguintes débitos, a depender da modalidade escolhida, conforme quadro resumo abaixo:

| MODALIDADE / DÉBITOS | EDITAL | ENTRADA | DESCONTOS | SALDO |
|---|-------------------------------|-------------------------|------------------------|---------------------------|
| Inscritos até 31/10/24 até 20 salários – Simples Nacional Utiliza Capacidade de pagamento | nº 7/24, art. 6º | 6%, em 12 vezes | Até 100% (*) | Até 133 parcelas |
| Inscritos até 31/01/24 até 20 salários – Simples Nacional Não utiliza capacidade de pagamento | nº 7/24, art. 7º | 5%, em 5 vezes | Entre 50% e 30% (*) | Até 55 parcelas |
| Débitos previdenciários inscritos até 31/01/24 – MEI, com valor até 5 salários-mínimos Não utiliza capacidade de pagamento | nº 6/24, art.8º § único | 5%, em 5 vezes | 50% do valor total | Até 55 parcelas |
| Inscritos até 31/10/24 inferiores a R\$ 45 milhões Utiliza Capacidade de pagamento | nº 6/24, arts. 6º e 7º | 6%, até 12 vezes (*) | Até 100% (*) | Até 133 parcelas (*) |
| Débitos inscritos até 31/01/24 - PF, MEI, ME, EPP e Simples Nacional, com valor até 60 salários-mínimos Não Utiliza Capacidade de pagamento | nº 6/24, art. 8º | 5%, em 5 vezes | Entre 50% e 30% | De 7 a 55 parcelas (*) |
| Débitos inscritos até 31/10/24, garantidos por seguro garantia ou carta fiança. | nº 6/24, art. 9º | de 30% a 50%, (*) | Sem desconto | De 6 a 12 parcelas (*) |

() Obs.: a entrada, os descontos e o saldo podem levar em consideração a capacidade de pagamento do contribuinte e a quantidade de parcelas escolhida.*

Após a aplicação dos possíveis descontos, de acordo com cada modalidade, é possível ainda quitar ou amortizar o saldo devedor mediante a utilização de precatórios federais próprios do contribuinte ou por ele adquiridos de terceiros, decorrentes de decisões transitadas em julgado.

As parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para microempreendedor individual (MEI); e R\$ 100,00 (cem reais) para os demais contribuintes.

Nosso escritório está acompanhando o assunto e se coloca à disposição para orientações e auxílio na adesão à transação.